

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



P R E F E I T U R A  
**MORRO  
DO CHAPÉU**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **DECRETO**

DECRETO Nº 004/2024 – “ESTABELECE REGIME ININTERRUPTO DE JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” .....



**DECRETO Nº 004/2024 - "ESTABELECE REGIME ININTERRUPTO DE JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



GAB  
GABINETE



**DECRETO Nº. 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

"ESTABELECE REGIME ININTERRUPTO DE JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA,** em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 48, da Lei Orgânica do Município, e o Decreto Legislativo nº 017/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município e art. 230 da Lei Complementar municipal nº 1.283, 21 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que é possível à Administração Pública normatizar o cumprimento de jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas, desde que a redução encontre fundamento no interesse público e nos princípios da eficiência, continuidade, probidade administrativa, economicidade e do desenvolvimento sustentável, como postulados da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 585 de 06 de setembro de 2023, que estabeleceu o Regime Ininterrupto de Jornada de Trabalho por um período experimental até 31 de dezembro de 2023, ficando comprovada a eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos, bem como a redução de gastos na Administração Pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o regime ininterrupto de jornada de trabalho para os servidores públicos municipais, a partir do dia 03 de janeiro de 2024, nos seguintes termos:

I – o horário de expediente das repartições públicas municipais será das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira;

II – ficam **excluídos** do regime ininterrupto de jornada de trabalho os órgãos cujas atividades exijam atendimento à população sem descontinuidade, (SEDUC, SEAFIN, SEINFRA E LIMPEZA PÚBLICA, E OS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SAMU).

**Art. 2º.** Competirá a cada Secretaria Municipal, no âmbito de sua competência e por meio de seus respectivos Secretários, organizar os quadros de servidores e escalas de trabalho, de forma a garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054  
🌐 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) 📱 @prefeituramorrodochapeu  
✉ [gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br) 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GAB  
GABINETE



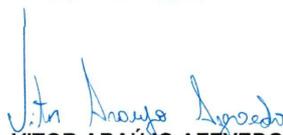
**Art. 3º.** Será assegurado ao servidor público municipal o gozo do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para alimentação e descanso.

**Art. 4º.** A adoção do regime ininterrupto de jornada de trabalho não ensejará redução de vencimento dos servidores públicos municipais abrangidos por este Decreto.

**Art. 5º.** O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança se submete ao disposto na lei de criação de seu cargo ou função, além de seu regulamento, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, em 03 de janeiro de 2024.



**VITOR ARAÚJO AZEVEDO**  
Prefeito em Exercício